

MODELO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO
MINISTERIO DA FAZENDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026
Processo Administrativo nº 13032.409424/2026-58

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) MINISTERIO DA FAZENDA, CNPJ 00.394.460/0117-71, por meio do(a) Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal (SRRF08), sediado(a) Avenida Prestes Maia, 733, 11º andar, bairro Centro, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01031-905, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 21/08/2026

Hora Inicial : 09:30

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de serviços integrados de apoio logístico e operacional, englobando serviços de transporte (caminhões baú VUC, toco, truck e carros de apoio), fornecimento de mão de obra especializada (carregadores, supervisores e chaveiro) e materiais (caixas de papelão, papelão, plástico, sacos de rafia, fitas adesivas, lacres e carrinhos de carga), a serem utilizados nas operações de vigilância e repressão feitas pela Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 3 (três) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123 de 2006](#).

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. sociedades cooperativas;

2.7.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.13. pessoas físicas;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de](#)

2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da [Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025](#), para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

grupo

5.1.1. Valor expresso em Reais (R\$).

Seq	Item/Grupo	Periodicidade
1	1	Total
2	2	Total
3	3	Total

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela

empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de

Seq	Item/Grupo	Intervalo Mínimo (em R\$)
1	1	R\$ 10,00
2	2	R\$ 10,00
3	3	R\$ 10,00

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.

6.11. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos [§§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas

empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do [Decreto nº 11.430, de 2023](#), e da [Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025](#);

6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e [Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025](#).

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2. empresas brasileiras;

6.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o

Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao

benefício aplicado.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis:

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

7.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexecução, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.10.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou anexados no sistema Compras.gov.br.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas , para:

8.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.13.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico pregoes.dipol.srrf08.sp@rfb.gov.br

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

- 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
- 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.6. fraudar a licitação;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 11.2.1. advertência;
- 11.2.2. multa;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3.

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pregoes.dipol.srrf08.sp@rfb.gov.br

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

13.11.3. ANEXO III - Termo de Confidencialidade para a Prestação de Serviços

13.11.4. ANEXO IV - Declaração de Ausência de Nepotismo

13.11.5. ANEXO V - Modelo de Proposta

13.11.6. ANEXO VI - Planilha de Formação do Preço de Referência

13.11.7. ANEXO VII - Instrumento de Medição de Resultados IMR

São Paulo , 4 de agosto de 2026

.....

RENATO TEIXEIRA ARTEN
Chefe da Divisão de Programação e Logística

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: NOV/2025
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Código de Identificação Ger@AGU: b4ecf81785877801497

SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL DA 8A.RF/SP

Termo de Referência 76/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG 76/2026 Editado por 170133-SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL DA 8A.RF/SP LUCIANA HENMEI YUE CESENA Atualizado em 04/08/2026 18:26 (v 0.13)
Status CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	22/2026	13032.409424/2026-58

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços integrados de apoio logístico e operacional, englobando serviços de transporte (caminhões baú VUC, toco, truck e carros de apoio), fornecimento de mão de obra especializada (carregadores, supervisores e chaveiro) e materiais (caixas de papelão, papelão, plástico, sacos de rafia, fitas adesivas, lacres e carrinhos de carga), a serem utilizados nas operações de vigilância e repressão feitas pela Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (4 ANOS)	VALOR TOTAL PARA O CONTRATO DE 4 ANOS (R\$)
1	1	Serviço de logística integrada envolvendo: a) transporte de carga em veículo urbano de carga (VUC) com baú rígido, capacidade de carga de 3 toneladas, fechamento eletrônico, rastreamento e monitoramento; b) disponibilização de equipe especializada de apoio operacional (carregadores e supervisores); c) fornecimento de materiais de acondicionamento e embalagem .	22730	unidade (diária de um caminhão + equipe de apoio + materiais)	200	2.819.745,52
	2	Serviço de logística integrada envolvendo: a) transporte de carga em caminhão toco (veículo de transporte de carga de médio porte com dois eixos) com baú rígido, capacidade de carga de 6 toneladas, fechamento eletrônico, rastreamento e monitoramento; b) disponibilização de equipe especializada de apoio operacional (carregadores e supervisores); c) fornecimento de materiais de acondicionamento e embalagem .	22730	unidade (diária de 12 horas de um caminhão com equipe de apoio e materiais)	200	2.935.425,52
	3	Serviço de logística integrada envolvendo: transporte de carga de médio a grande porte com três eixos com baú rígido, capacidade de carga de 10 a 14 toneladas, fechamento eletrônico, rastreamento e monitoramento; b) disponibilização de equipe especializada de apoio operacional (carregadores e supervisores); c) fornecimento de materiais de acondicionamento e embalagem .	22730	unidade (diária de 12 horas de um caminhão com equipe de apoio e materiais)	200	3.506.931,52
TOTAL						9.262.102,56

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer as atividades de repressão ao contrabando e descaminho e de gestão de mercadorias apreendidas da Receita Federal do Brasil, sendo a vigência plurianual mais

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 4 anos, contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. 2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 00394460000141-0-000002/2026
Data de publicação no PNCP: 15/04/2025;
Id do item no PCA: 86;
Classe/Grupo: 643 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO;
Identificador da Futura Contratação: 170133-22/2026.

3. 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.1. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

4.1.2. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

4.1.3. Os veículos devem passar por manutenção periódica, de forma a manter adequada a emissão de carbono e de outros gases na atmosfera;

4.1.4. As caixas de papelão e papelão ondulado devem ser preferencialmente feitos de material reciclado.

4.1.5. Os insumos (embalagens, papelão, plástico etc) deverão ser utilizados de forma racional, com redução do desperdício e com mínima geração de resíduos.

4.2. Ressalta-se também que a contratação está alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Fazenda (PLS/MF) para o ciclo 2026–2027, oficializado pela Portaria SE/MF nº 689, de 13 de março de 2026.

Subcontratação

4.3. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.4. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.4.1. Gestão e planejamento operacional, definidos como o recebimento das demandas da Contratante, a disponibilização e reserva de veículos e motoristas, a definição de trajetos, a garantia de chegada no horário estipulado, o monitoramento das

licenças necessárias, o controle dos insumos, o envio de materiais como carrinhos de carga, a resposta a dúvidas da Contratante e demais atuações;

4.4.2. Fornecimento da frota de veículos e contratação e gestão do sistema de rastreamento e monitoramento dos veículos;

4.4.3. Fornecimento de no mínimo 50% do contingente de carregadores que atuarão numa operação diurna;

4.4.4. Fornecimento da totalidade do contingente de supervisores.

4.5. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.5.1. Fornecimento de até 50% do contingente de carregadores que atuarão numa operação diurna;

4.5.2. Fornecimento da totalidade do contingente de carregadores que atuarão em operações noturnas, de finais de semana e feriados;

4.5.3. Fornecimento de serviços especializados de chaveiro;

4.5.4. Fornecimento de empilhadeira com o respectivo operador habilitado;

4.5.5. Fornecimento de água, marmitas e lanches;

4.5.6. Fornecimento de materiais de acondicionamento (caixas, fitas, papelão, plásticos, sacos de rafia e lacres).

4.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.7. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.8. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.10. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

4.11. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.11.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.11.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.11.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.11.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.12. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.15. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.15.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.16. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.16.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.16.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

4.17. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.18. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.19. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.20. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.20.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.20.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.21. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.21.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.21.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.22. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.23. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.24. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e /ou aplicar sanções à contratada.

4.25. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.26. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Após a assinatura do Termo de Contrato, os serviços serão executados **sob demanda**, mediante a emissão de **Ordem de Serviço** pela Contratante.

5.1.2. A Ordem de Serviço será enviada por e-mail e conterá no mínimo as seguintes informações:

5.1.2.1. quantidade e tipo de veículos necessários;

5.1.2.2. quantitativo de ajudantes, carregadores e supervisores necessários;

5.1.2.3. estimativa de insumos de embalagem;

5.1.2.4. endereço e horário de início os serviços.

5.1.3. A Ordem de Serviço será enviada com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis** antes do início da execução dos serviços.

5.1.4. A Contratada deverá confirmar o recebimento em até **24 horas** após o envio da solicitação.

5.1.5. Antes de cada operação, a Contratada deverá enviar à Contratante, com antecedência de **24 horas** do início dos serviços:

5.1.5.1. Placas dos veículos e nomes dos motoristas designados;

5.1.5.2. Nome completo, CPF e foto de todos os integrantes da equipe (carregadores e supervisores) que atuarão no dia;

5.1.5.3. Confirmação de que os veículos já sairão da base da Contratada carregados com o estoque estimado de caixas, fitas, lacres, sacos de rafia e demais insumos necessários para a operação.

5.1.6. Durante as operações, as ordens dos servidores da Contratante serão dirigidas ao(s) supervisor(es) da Contratada, que terá (ão) a atribuição exclusiva de comandar os carregadores.

5.1.7. Os carregadores realizarão a retirada dos produtos dos locais designados pela Contratante e o acondicionamento em caixas triplex ou sacos de rafia, procedendo à lacração imediata com as fitas hellerman e adesivas.

5.1.8. As caixas devem ser levadas para os veículos, sendo necessária a organização estratégica da carga dentro do baú (por exemplo, itens pesados embaixo, frágeis no topo) e a utilização otimizada da capacidade do veículo.

5.1.9. Após a carga, o baú será lacrado eletronicamente. O trajeto deve ser direto e monitorado via satélite, para registro de qualquer intercorrência ou abordagem.

5.1.10. Se solicitado e conforme orientação da Contratante, no destino a equipe da Contratada realizará o descarregamento e o empilhamento organizado da carga.

5.1.11. Como **protocolo de segurança**, a Contratante adotará durante as ações medidas como:

- identificação e coleta fotográfica de todos os carregadores e supervisores tanto no início como no final das operações;
- exigência de utilização do uniforme (camiseta branca, colete de sinalização em cor chamativa e crachá);
- exigência de utilização de câmeras corporais (a serem fornecidas pela Contratante) durante o trabalho;
- determinação para que os pertences pessoais (como mochilas, óculos, celular, bonés etc) fiquem no carro/van de apoio e que o funcionário só os acesse ao final dos trabalhos ou quando expressamente autorizado e acompanhado por um servidor da RFB;
- determinação de que os funcionários só saiam do local da operação com autorização expressa, e mesmo assim sempre acompanhados por um servidor da RFB.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.2. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.2.1. **O contrato será estimativo (por demanda), sendo os pagamentos feitos apenas pelos serviços efetivamente prestados e materiais utilizados.**

5.2.2. **Não há qualquer proporcionalidade entre o número de veículos a ser utilizados, quantitativo de mão de obra e quantitativo de materiais.** Assim, uma operação num dia pode demandar 2 caminhões truck e 30 carregadores, sendo que outra operação, em outro dia, pode demandar também 2 caminhões truck, mas 40 carregadores.

5.2.3. Os licitantes deverão inserir na proposta seus preços de venda, já incluídos todas as despesas administrativas, tributos, seguro, lucro e outros, mesmo quando os serviços ou materiais forem subcontratados. Ressalta-se que, **quando do pagamento, não haverá qualquer acréscimo no valor proposto devido à subcontratação de determinado serviço ou material.**

OPERAÇÕES

5.2.4. Devido à natureza da repressão aduaneira, as operações podem ocorrer em períodos diurnos, noturnos, finais de semana ou feriados.

5.2.5. Normalmente, as operações ocorrem na cidade de São Paulo, mas não há obrigatoriedade para que seja sempre assim.

5.2.6. Não é possível antecipar o número de operações a serem realizadas por mês e a quantidade de veículos e mão de obra necessários. Contudo, para conhecimento, nos últimos meses, o número de caminhões em cada operação variou de 1 (um) a 8 (oito), sendo necessários entre 2 (dois) e 80 (oitenta) carregadores por dia. Ressalte-se, porém, que estes números podem variar.

VEÍCULOS

5.2.7. Os veículos a serem utilizados devem ter no **máximo 5 anos**, contados de sua fabricação. Tal exigência visa reduzir a chance de ocorrências como funcionamento irregular e aquém do desejado, além de panes.

5.2.8. Os caminhões (VUCs, toco e truck) deverão obrigatoriamente possuir **carroceria do tipo "baú"**, visando a proteção contra intempéries, segurança da carga e discríção.

5.2.9. Todos os caminhões deverão também possuir **fechamento eletrônico e rastreamento / monitoramento em tempo real**.

5.2.10. Os caminhões toco e truck precisam obrigatoriamente ter **plataforma elevatória**, para que a carga dos veículos ocorra de forma mais rápida, diminuindo a probabilidade de conflitos ou tentativas de recuperação da carga por terceiros.

5.2.11. Quando a equipe for numerosa, a Contratada deverá providenciar **carro de apoio** para que sua equipe seja transportada.

5.2.12. Em caso de pane nos caminhões ou carros de apoio que inviabilize o seguimento da viagem, a Contratada deverá providenciar a **substituição** dos veículos no **prazo máximo de 2 horas**.

5.2.13. As **diárias dos veículos** serão de **12 horas** e incluem motorista e uma **franquia de 150 km**. Para horas e quilometragem adicionais, haverá pagamento extra, conforme especificado na planilha Modelo de Proposta.

5.2.14. Durante os trajetos, a Contratada é responsável pela integridade e sigilo da carga.

5.2.15. No prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a Contratada deverá comprovar a contratação ou manutenção dos seguintes **seguros**: Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C), Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RC-DC) e Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V).

5.2.15.1. Os seguros citados acima deverão ser mantidos durante toda a vigência contratual.

EQUIPE ESPECIALIZADA

5.2.16. As **diárias de carregadores e supervisores** será de **8 horas**, havendo pagamento de hora adicional quando este período for ultrapassado, conforme especificado nos valores constantes no Modelo de Proposta.

5.2.17. Os carregadores deverão usar uniforme fornecido pela Contratada, composto de **camiseta branca, colete de sinalização** em cor chamativa e **crachá**.

5.2.17.1. Quando solicitado pela Contratante, os carregadores ou supervisores deverão também utilizar câmeras corporais, a serem fornecidas pela Contratante. Neste caso, a Contratada se responsabilizará pela devolução de todas as câmeras utilizadas à Contratante, sob pena de ressarcimento.

5.2.18. É dever da Contratada fornecer **água** (garrafas de 500 ml), **marmita** e **kit lanche** para os carregadores e supervisores durante o dia de trabalho.

5.2.18.1. Deverá haver garrafas na quantidade mínima de 4 (quatro) garrafas de 500 ml para cada carregador/supervisor.

5.2.18.2. A marmita deverá ter no mínimo 500 g, contendo no mínimo 100 g de proteínas (carne bovina magra, carne suína, frango ou ovos), 150 g de carboidratos (arroz branco ou integral, macarrão ou purê de batata), 150 g de feijão e 100g de guarnições (farofa ou legumes).

5.2.18.3. O horário de almoço será feito de forma intercalada, para que a operação não seja interrompida.

5.2.18.4. O kit lanche deverá ser composto por no mínimo uma fruta, um refrigerante de 350 ml (de primeira linha) e um salgado ou sanduíche de 140 g.

MATERIAIS

5.2.19. O transporte manual de sacos por um só trabalhador tem distância limitada, motivo pelo qual a contratação deverá exigir que a contratada forneça **carrinhos de carga** com rodas de rolamento suave e pneus maciços para evitar furos durante as operações em terrenos irregulares.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.3. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VII do Edital.

VR 08RE DELOG 910

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.1. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório será considerada como conclusão do objeto a entrega e o descarregamento total da carga no local definido pela Contratante, com a conferência e verificação do responsável pela Contratante.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento a finalização de cada operação.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/05/2026.

7.37.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo Contratante, dos índices abaixo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.37.1.1. as parcelas de transporte serão reajustadas pela variação do INCT-L (Índice Nacional do Custo do Transporte de Carga Lotação), apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) em parceria com a NTC&Logística;

7.37.1.2. as parcelas de mão de obra (incluindo alimentação) e materiais de embalagem serão reajustadas pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

7.38. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.39. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.40. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.41. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.43. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.44. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.44.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.44.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se

encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.44.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.44.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.45. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d” e nos casos de atraso no cumprimento de obrigações contratuais cujo adimplemento posterior ainda seja útil à Administração, de 1% (um por cento) por hora (ou fração) de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

8.2.4.1.1. O **atraso injustificado superior a 3 horas** no comparecimento ao local da operação caracterizará **inexecução parcial ou total** da Ordem de Serviço, conforme o impacto causado à ação fiscal, sujeitando a contratada à multa compensatória.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor anual da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor anual da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor anual da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor anual da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor anual da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Comprovação de registro ativo no **Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC)** da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), na categoria **Empresa de Transporte de Cargas (ETC)**, em conformidade com a Lei nº 11.442/2007.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.22. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.25. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.26. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.27. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{array}{lcl} \text{LG} = & \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \\ \text{SG} = & \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \\ \text{LC} = & \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{array}$$

9.28. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.

VR 08RF DELOG FL 917
9.29. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

9.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.33. Declaração de que a empresa providenciará a **Autorização Especial de Trânsito para Caminhões (AETC)**, permitindo que os caminhões que utilizará possam circular em período integral na Zona de Máxima Restrição de Circulação da cidade de São Paulo.

Qualificação Técnico-Operacional

9.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.34.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas simultâneas:

9.34.1.1. contrato(s) que comprove(m) a execução de transporte rodoviário de cargas em veículos tipo baú, com sistema de rastreamento e monitoramento. Se não citada no atestado, a licitante pode comprovar a existência de sistema de rastreamento e monitoramento por meio da comprovação de que tenha contrato vigente de rastreamento e monitoramento de sua frota;

9.34.1.2. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.34.1.3. contrato(s) que comprove(m) a utilização de, no mínimo, 3 (três) veículos de carga simultâneos em uma mesma operação logística;

9.34.1.4. contrato(s) que comprove(m) o fornecimento de mão de obra para carga e descarga de mercadorias com, no mínimo, 15 (quinze) trabalhadores operando simultaneamente em um mesmo evento.

9.34.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.34.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.34.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.36. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.37. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.38. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.39. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.40. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.41. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 9.262.102,56 (nove milhões duzentos e sessenta e dois mil cento e dois reais e cinquenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida na Planilha de Formação de Preços, anexo do Edital.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 00001/170133;

Fonte de Recursos: 1032000000 ou 3032000000 (a que estiver disponível);

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 171552;

Natureza de Despesa Detalhada: 33903974;

Plano Interno: OUTRCUSTEIO;

Grupo de Despesa: Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional e Locação de Mão-de-Obra e Terceirização.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANA LUISA MACEDO MEI

Membro da comissão de contratação

CELSON YOSHIHISA KAWAKAMI

LUCIANA HENMEI YUE CESENA

Membro da comissão de contratação

SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL DA 8A.RF/SP

Estudo Técnico Preliminar 35/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 13032.409424/2026-58

2. Descrição da necessidade

2.1. A Receita Federal do Brasil (RFB) é um órgão que tem como um de seus objetivos a conformidade tributária e aduaneira. Dessa forma, desempenha um papel fundamental no planejamento, coordenação e realização de atividades de fiscalização e repressão aos ilícitos aduaneiros como contrafação, pirataria, contrabando e descaminho.

A atuação aduaneira exige que a RFB mantenha uma vigilância constante sobre os centros de comércio popular, onde a incidência de produtos irregulares é elevada. Ações realizadas recentemente evidenciam que enfrentar a pirataria e o comércio ilegal de produtos como eletrônicos, perfumes, calçados e vestuário é importante para garantir o cumprimento das obrigações fiscais e para proteger os consumidores.

2.2. Para que tais operações alcancem seus objetivos, a logística de retirada das mercadorias deve ser executada com precisão, evitando que a ação fiscal de vigilância e repressão se transforme em um gargalo operacional ou em um risco desnecessário para os servidores envolvidos.

O ciclo operacional da apreensão inicia-se na identificação do ilícito e culmina na guarda segura da mercadoria nos Depósitos de Mercadorias Apreendidas (DMAs). Contudo, o hiato entre a lavratura do auto de infração e o armazenamento físico é onde residem alguns riscos.

2.3. Atualmente, a RFB não possui frota de veículos próprios dimensionada para operações massivas em áreas urbanas restritas. Além disso, não tem, em seu quadro de servidores, pessoal destinado ao carregamento de fardos e caixas.

A necessidade do órgão, portanto, configura-se como a busca por uma solução logística que englobe três pilares fundamentais:

1. Transporte especializado capaz de proteger a carga e circular em áreas urbanas restritas;
2. Mão de obra capacitada para o manuseio e transporte físico de mercadorias;
3. Insumos de acondicionamento que garantam a organização e a integridade da prova material apreendida.

2.4. Sem a integração desses três elementos em uma contratação única e eficiente, a RFB enfrenta o risco de paralisia operacional, na qual a mercadoria é apreendida, mas não pode ser removida com a velocidade exigida, expondo a equipe fiscal e a mercadoria a riscos de segurança e depreciação.

2.5. Ressalta-se que foi feita recentemente uma licitação para a contratação de serviços de transporte de carga e mão de obra (processo nº 10752.720033/2023-25), cujo contrato ainda está vigente. Contudo, tal contratação está sendo mais apropriada e utilizada para o transporte de filtros de cigarro (produto obtido após a destruição e separação de componentes de cigarros apreendidos) até locais de destinação. Já a presente contratação visará sobretudo o transporte durante as ações de vigilância e repressão em que há a necessidade de caminhões com plataformas elevatórias e rastreamento/fechamento eletrônico do baú, só permitindo a abertura no destino. Além disso, há a necessidade de supervisores, materiais para embalagem, carrinho de carga, serviços de chaveiro e alimentação, não previstos na contratação anterior.

2.6. Os serviços necessários nessa contratação são comuns, já que seus padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas podem ser definidos objetivamente no edital, baseando-se em especificações usuais de mercado.

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Programação e Logística (Dipol)	Renato Teixeira Arten

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. As operações da RFB no estado de São Paulo variam desde algumas mais específicas e pontuais até as mais abrangentes. Dessa forma, os veículos necessários também variam, indo desde veículos de carga menores (os chamados Veículos Urbanos de Carga - VUC) até caminhões maiores, como o toco e o truck.

4.2. Os VUCs são utilizados em operações mais específicas, nas quais já se sabe que o número de mercadorias é mais restrito. Já os caminhões toco e truck são utilizados principalmente nas operações em centros populares de comércio.

4.3. Os VUCs têm a vantagem de poder circular na Zona de Máxima Restrição de Circulação (ZMRC) da cidade de São Paulo (caso se cadastrem na Companhia de Engenharia de Tráfego - CET e obtenham a Autorização Especial de Transporte - AETC) estabelecida em legislação. Além disso, não precisam respeitar o rodízio de carros municipal. Porém, sua capacidade de carga não é tão alta.

4.4. Os caminhões toco e truck são maiores e não podem, a princípio, circular na ZMRC. Contudo, sua utilização muitas vezes é necessária e, nestes casos, caberá à Contratante garantir que o tráfego ocorra sem problemas à Contratada.

4.5. Em relação aos VUCs, são as seguintes suas principais características, conforme a Portaria nº 137, de 3 de agosto de 2018, da Secretaria Municipal de Transportes (SMT):

- Comprimento Máximo: até 7,20 metros;
- Largura Máxima: até 2,50 metros;
- Data de Fabricação: a partir de janeiro de 2005;
- Idade Máxima: 15 anos, excluindo-se o ano de fabricação.

4.6. Pesquisa de mercado mostra haver diversos modelos que se enquadram como VUC, a saber:

- linha Mercedes-Benz Accelo, especialmente o modelo 1016;
- linha Volkswagen Delivery (modelos como o 6.160 e 9.170);
- linha Iveco Tector (modelos 9.190 e 11.190);
- Hyundai modelo HD 80.

4.7. Para que o VUCs possam circular no período integral na Zona de Máxima Restrição de Circulação (ZMRC), na Zona Especial de Restrição de Circulação (ZERC) e nas Vias Estruturais Restritas (VER), eles devem obrigatoriamente possuir a Autorização Especial de Trânsito para Caminhões (AETC). Com a AETC, o VUC está autorizado a circular por período integral nas zonas de restrição mencionadas. A contratação deve prever que a empresa fornecedora seja responsável por manter toda essa documentação regularizada, eximindo a RFB de riscos jurídicos.

4.8. Os caminhões (VUCs, toco e truck) deverão obrigatoriamente possuir carroceria do tipo "baú". Esta exigência não é meramente estética, mas funcional:

- Proteção contra Intempéries: Mercadorias como vestuário, calçados e eletrônicos podem ser danificados pela chuva e umidade durante o trajeto até o DMA;
- Segurança da Carga: o baú permite a selagem e lacração, essencial para garantir que o conteúdo apreendido chegue ao destino sem violações, preservando a cadeia de custódia judicial;
- Discrição: Em operações de segurança pública, a utilização de baús fechados impede a visualização externa do conteúdo, reduzindo a atratividade para tentativas de saque ou roubo durante o transporte.

4.9. Todos os caminhões deverão também possuir fechamento eletrônico e o rastreamento/monitoramento em tempo real. Como as cargas apreendidas frequentemente incluem eletrônicos de alto valor e itens visados pelo crime organizado, o monitoramento constante via satélite mitiga o risco de roubos e desvios de rota. O fechamento eletrônico, por sua vez, impede a abertura do baú fora dos pontos autorizados, garantindo que os bens cheguem ao depósito exatamente como foram lacrados durante as operações.

4.10. Os caminhões Toco e Truck precisam ter plataforma elevatória, para que a carga dos veículos ocorra de forma mais rápida, diminuindo a probabilidade de conflitos ou tentativas de recuperação da carga por terceiros.

4.11. A execução física da apreensão também constitui etapa crítica do processo. Em muitos casos, os agentes da RFB identificam mercadorias ocultas em fundos falsos, sótãos ou compartimentos secretos construídos em shoppings de estrutura precária. A retirada

Desta forma, a contratação deve prever a figura do carregador (CBO 7832-15), responsáveis por:

- Retirar caixas, sacos e fardos das prateleiras ou estoques de centros comerciais e levá-los até o caminhão;
- Realizar a triagem inicial de mercadorias conforme orientações da equipe de fiscalização;
- Embalar itens avulsos em caixas de papelão ou sacos de rafia fornecidos pela contratada;
- Operar equipamentos manuais de movimentação, como transpaleteiras e carrinhos de carga ("burrinhos");
- Reparar embalagens danificadas durante o processo de apreensão para garantir a integridade dos itens até o DMA;
- Realizar o empilhamento das mercadorias nos depósitos sob a supervisão do encarregado de logística.

4.12. Os carregadores deverão usar uniforme fornecido pela Contratada, composto de camiseta branca, colete de sinalização em cor chamativa e crachá. Isto se justifica pela necessidade de identificação imediata e clara de quem está a serviço do órgão público durante as operações, já que em ambientes de alta circulação de pessoas e potencial hostilidade, a distinção visual entre os carregadores contratados e os funcionários das lojas ou terceiros é um fator crítico de segurança subjetiva e controle operacional. Os uniformes não precisam ser novos e poderão ser reaproveitados nos chamados seguintes (basta que estejam limpos e em perfeitas condições de uso).

4.13. O transporte manual de sacos por um só trabalhador tem distância limitada, motivo pelo qual a contratação deverá exigir que a contratada forneça carrinhos de carga com rodas de rolamento suave e pneus maciços para evitar furos durante as operações em terrenos irregulares.

4.14. Como protocolo de segurança, a Contratante adotará durante as ações medidas como:

- identificação e coleta fotográfica de todos os carregadores e supervisores tanto no início como no final das operações;
- exigência de utilização do uniforme (camiseta branca, colete de sinalização em cor chamativa e crachá);
- exigência de utilização de câmeras corporais (a serem fornecidas pela Contratante) durante o trabalho;
- determinação para que os pertences pessoais (como mochilas, óculos, celular, bonés etc) fiquem no carro/van de apoio e que o funcionário só os acesse ao final dos trabalhos ou quando expressamente autorizado e acompanhado por um servidor da RFB;
- determinação de que os funcionários só saiam do local da operação com autorização expressa, e mesmo assim sempre acompanhados por um servidor da RFB.

4.15. Os carregadores terão horário de refeição (almoço) de forma intercalada, para não comprometer o andamento das operações. A Contratada deverá fornecer tal alimentação (marmita) para os trabalhadores, garantindo uma dieta equilibrada. Será também obrigação da Contratada fornecer água durante todo o dia de trabalho.

4.16. Tendo em vista que há operações que envolvem muitos carregadores (já houve casos com até 80), há necessidade também de que haja um supervisor desta mão de obra, devendo ele ser o único elo de comando direto sobre os carregadores. Os servidores da RFB devem dirigir as ordens ao supervisor, e este às suas equipes, mantendo a autonomia administrativa da Contratada.

4.16.1. Em linhas gerais, caberá ao supervisor:

- repassar as tarefas designadas pelos servidores da RFB à sua equipe;
- garantir que todos os carregadores estejam uniformizados, com crachá e utilizando as body cams corretamente (se solicitado pela Contratante);
- organizar o horário de almoço intercalado para não parar a apreensão;
- orientar a organização estratégica das caixas dentro do caminhão;
- mediar conflitos.

4.17. Em relação aos materiais e insumos necessários, ressalta-se que, sem materiais de embalagem adequados, a apreensão torna-se um amontoado de produtos desorganizados, o que dificulta a eficiência na utilização do caminhão e a posterior destinação dos produtos.

4.18. Para garantir que os materiais suportem o rigor do transporte, a RFB deve utilizar materiais de boa qualidade, já que embalagens de baixa qualidade resultariam em caixas rompidas e mercadorias danificadas antes mesmo de chegarem ao destino final. Os principais insumos de acondicionamento requeridos e suas especificações são:

Item	Material / Tipo	Dimensões Sugeridas	Função na Operação
Caixa de Papelão	Papelão ondulado (Onda B)	200x200x300 mm	Acondicionamento de eletrônicos e miudezas

Saco de Ráfia	Polipropileno trançado	60 x 90 cm (Cap. 50kg)	Transporte de vestuário e calçados em fardos
Fita Adesiva	Polipropileno monoface	50 mm x 50 m	Lacre e fechamento de caixas e sacos

5. Levantamento de Mercado

- 5.1. As soluções encontradas em contratações de outros órgãos se constituem basicamente na aquisição e na locação de caminhões. Não foram encontradas contratações de solução como a aqui demandada, até por conta da especificidade do trabalho.
- 5.2. De forma mais próxima, o que se encontra são aquisições ou locações de caminhões. Nos termos Acórdão 2450/2025-Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), deve-se considerar a análise do ciclo de vida do objeto.
- 5.3. Assim, será comparado o custo de adquirir e manter um caminhão próprio por 10 anos versus o custo de locá-lo pelo mesmo período, incluindo combustível e manutenção.
- 5.4. Para isso, foi feita uma simulação considerando um Veículo Urbano de Carga (VUC) padrão (como o VW Delivery ou MB Accelo), com um horizonte de 10 anos.

Premissas Adotadas para o Cálculo

- Valor de Aquisição (VUC Novo): R\$ 320.000,00.
- Vida Útil estimada: 10 anos.
- Valor Residual (após 10 anos): 20% do valor inicial (R\$ 64.000,00).
- Quilometragem Média Anual: 15.000 km.
- Consumo Médio (Diesel S10): 5,5 km/l (ciclo urbano severo "anda e para").
- Preço do Diesel (Referência): R\$ 6,00/litro.
- Manutenção: Média de 3,5% ao ano sobre o valor do veículo (incluindo pneus e revisões).
- Seguro e Administração da Frota: 1,5% ao ano sobre o valor do bem.
- Impostos (IPVA/Licenciamento): Isenção federal para IPVA; apenas taxas de licenciamento (R\$ 150,00/ano).
- Locação (All-inclusive): R\$ 10.000,00/mês (inclui manutenção, seguro e gestão).

Cenário A: Aquisição e Gestão de Frota Própria (10 Anos)

Item de Custo	Cálculo (Base Anual)	Custo em 10 Anos
Investimento Inicial	Pagamento integral (CAPEX)	R\$ 320.000,00
Combustível	(15.000 km / 5,5 km/l) x R\$ 6,00	R\$ 163.636,00
Manutenção/Pneus	3,5% de R\$ 320.000,00	R\$ 112.000,00
Seguro e Gestão	1,5% de R\$ 320.000,00	R\$ 48.000,00
Licenciamento	Valor fixo anual	R\$ 1.500,00
(-) Valor de Revenda	Recuperação de capital no 10º ano	- R\$ 64.000,00
Custo Total (TCO)	Soma dos custos no período	R\$ 581.136,00

Cenário B: Locação/Prestação de Serviço de Transporte (10 Anos)

VR 08RF DELOG Item de Custo	Cálculo (Base Anual)	Fl. 924 Custo em 10 Anos
Locação Mensal	R\$ 10.000,00 x 12 meses	R\$ 1.200.000,00
Combustível	(Mesma base do cenário A)	R\$ 163.636,00
Custo Total (TCO)	Soma dos custos no período	R\$ 1.363.636,00

5.5. À primeira vista, o cenário de aquisição parece ser financeiramente mais vantajoso em um horizonte de 10 anos. Entretanto, a análise do ciclo de vida exigida pelo TCU e pela Lei 14.133/2021 deve considerar os custos indiretos e riscos, que frequentemente invertem essa lógica na prática administrativa:

1. Custo da Ociosidade: No Cenário A, a RFB paga o veículo 24h por dia, mesmo que as operações de repressão ocorram apenas 2 ou 3 vezes por semana. No modelo de locação por demanda (SRP), o órgão paga apenas pela saída, o que pode reduzir o custo do Cenário B em até 50%, tornando-o superior;
2. Risco de Indisponibilidade: Se um caminhão próprio quebra durante uma operação no Brás, a fiscalização para e servidores ficam expostos ao risco. Na locação, o contrato exige a substituição imediata do veículo, garantindo a continuidade do serviço público;
3. Custo de Gestão: Manter frota própria exige que Auditores ou Analistas se desviem de suas funções para gerir oficinas, pneus e sinistros. A terceirização libera a força de trabalho para o *core business* da Receita Federal: a repressão ao crime aduaneiro;
4. Conformidade Normativa: A locadora assume o risco de manter o veículo com a AETC e o CVC da Prefeitura de São Paulo sempre atualizados. Um veículo próprio esquecido sem vistoria resultaria em multas e na apreensão do patrimônio da União durante uma blitz.

5.6 Diante do exposto, embora o custo direto da aquisição seja menor no longo prazo, o custo de oportunidade do capital imobilizado e a eficiência operacional do modelo de locação/serviço integrado justificam a escolha pela contratação externa como a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5.7. Vale um destaque, também, para a comparação entre uma contratação por itens separados e a contratação de uma solução conjunta (de escopo mais amplo, compreendendo serviços integrados de apoio logístico e reunindo transporte, mão de obra especializada e insumos de acondicionamento), que é feita na tabela abaixo:

Alternativa de Mercado	Viabilidade Técnica	Segurança	Viabilidade Econômica
Opção A: Contratação Separada (Transporte + Postos de Trabalho + Compra de Materiais)	Baixa. Falta de sincronia operacional nas operações. Risco, por exemplo, de caminhão ocioso pago por hora sem carregadores.	Baixa. Multiplicidade de empresas no local da apreensão dificulta o controle de acesso e sigilo.	Desvantajosa. O custo de gerenciar 3 contratos (fiscalização, liquidação de 3 faturas/mês) supera a aparente economia nominal.
Opção B: Contratação Conjunta (Grupo Único)	Alta. Sincronia garantida pela Contratada (caminhão já sai da base com carregadores e caixas).	Alta. Único canal de comando (supervisores) e responsabilidade direta da Contratada.	Vantajosa. Otimização de recursos, redução de custos de ociosidade e simplificação da gestão contratual na RF8.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Contratação de serviços integrados de apoio logístico operacional, consistindo em um modelo que une infraestrutura de transporte diversificada (com fornecimento de caminhões VUC, toco e truck - todos com baú - e carros de apoio), fornecimento de mão de obra especializada (carregadores, supervisores e chaveiro) e insumos de acondicionamento (caixas de papelão, sacos de ráfia, fitas adesivas e lacres), tudo sob um rígido protocolo de segurança e conformidade normativa.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Para a estimativa dos quantitativos de diárias de veículos e mão de obra a serem contratados, foi feita uma análise das operações de repressão feitas nos últimos 6 meses, com a utilização de veículos de carga toco e truck, e da solicitação de carregadores nestes dias, tendo-se chegado à seguinte tabela:

	Nº diárias de caminhões	Nº diárias de carregadores	Nº carregadores por caminhão
jul/2025	1	8	8
ago/2025	0	0	-
set/2025	4	47	12
out/2025	10	20	2
nov/2025	0	0	-
dez/2025	4	41	10
jan/2026	8	52	7
fev/2026	6	165	28
Média por mês	4	42	11
Média anual	50	500	

7.2. Contudo, a RFB está elaborando seu novo Regimento Interno, em que a atual Divisão de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho (Direp) se transformará numa Delegacia, o que possibilitará que tenha mais orçamento e estrutura e maior número de servidores públicos, o que tornará as ações de fiscalização e repressão muito mais frequentes.

7.3. Dessa forma, para a estimativa do número de diárias de veículos toco e truck nos próximos anos, estimou-se um crescimento de 100%, passando-se de 50 para 100. Para VUCs, será estimado o mesmo número de diárias dos demais veículos:

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL
Serviço de transporte em veículo urbano de carga (VUC) com baú rígido. Deve contar com fechamento eletrônico, rastreamento e monitoramento. Capacidade de carga de 3 toneladas. Serviço de motorista incluso.	diária (12 horas)	50
Serviço de transporte em caminhão toco (veículo de transporte de carga de médio porte com dois eixos) com baú rígido e plataforma elevatória. Deve contar com fechamento eletrônico, rastreamento e monitoramento. Capacidade de carga de 6 toneladas. Serviço de motorista incluso.	diária (12 horas)	50
Serviço de transporte em caminhão truck (veículo de transporte de carga de médio a grande porte com três eixos) com baú rígido e plataforma elevatória. Deve contar com fechamento eletrônico, rastreamento e monitoramento. Capacidade de carga de 10 a 14 toneladas. Serviço de motorista incluso.	diária (12 horas)	50

7.4. Em relação aos carregadores, a questão é um pouco mais complexa. Isso porque a experiência tem mostrado que o número de carregadores que efetivamente comparece aos dias de trabalho é muito inferior ao demandado. Assim, a utilização dos dados históricos perpetuaria uma situação precária e insuficiente.

Estima-se que o ideal seria o quantitativo de 20 carregadores para cada diária de caminhão, chegando-se então ao total de 3.000 diárias de carregadores ao ano. A utilização dessa mão de obra durante o período noturno e aos finais de semana é reduzida, mas necessita ser prevista. Dessa forma:

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL
Carregador (diária de 8 horas diurnas)	diária (8 horas)	3.000
Carregador (diária de 8 horas noturnas)	diária (8 horas)	120
Carregador (diária de 8 horas diurnas em finais de semana e feriados)	diária (8 horas)	120
Carregador (diária de 8 horas noturnas em finais de semana e feriados)	diária (8 horas)	120

7.5. Para os supervisores, estima-se uma quantidade de um supervisor para cada 5 carregadores, resultando no seguinte quantitativo:

VR 08RF DELOG	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL
	Supervisor (diária de 8 horas diurnas)	diária (8 horas)	624
	Supervisor (diária de 8 horas noturnas)	diária (8 horas)	48

Fl. 926

7.6. As horas extras para carregadores e supervisores são assim estimadas, baseado no percentual de horas extras sobre horas normais normalmente utilizadas. Vale lembrar, contudo, que as operações têm horário para começar mas não para terminar, já que o andamento depende do que será encontrado nas lojas, da resistência ou não dos comerciantes, do trânsito, do clima e de muitos outros fatores:

Item	Quantidade anual
Horas extras diurnas do carregador	210
Horas extras noturnas do carregador	60
Horas extras diurnas do supervisor	42
Horas extras noturnas do supervisor	12

7.7. Em relação à alimentação, para cada diária, deverá haver uma refeição. Para a água, o cálculo é de 4 garrafas de 500 ml, por carregador/supervisor, para cada dia de trabalho. Já os kits lanche serão necessários em situações mais pontuais e por isso foram estimados como metade da quantidade de refeições. Assim:

Item	Quantidade anual
Água mineral (garrafas de 500 ml)	14.976
Kit lanche	1.872
Marmita	3.744

7.8. Os carregadores e supervisores, quando em número alto, precisam ser transportados até o local da operação em carros de apoio (vans para 15 pessoas). Estima-se que a maioria (90%) das operações com caminhão toco e truck necessitarão de carro de apoio. Dessa forma:

Item	Quantidade anual
Carro de apoio (van)	90

7.9. A maioria das operações também demanda a presença de chaveiros, normalmente durante todo o dia. usando-se o mesmo racional do item anterior:

Item	Quantidade anual
Chaveiro (meia-diária de 4 horas)	45
Chaveiro (diária de 8 horas)	90

7.10. Os outros itens são assim constituídos, também baseados no histórico de necessidades com certo acréscimo devido à estimativa de aumento no número de fiscalizações:

Item	Quantidade anual
Embalagem (caixa de papelão triplex padrão 0,70 x 0,50 x 0,50 m)	510
Embalagem (caixa de papelão triplex padrão 1,00 x 0,60 x 0,60 m)	510
Papelão ondulado (bobina de 50 kg)	210
Saco de rafia em polipropileno trançado (60 x 90 cm e capacidade para 50kg)	30.000
Rolo de plástico polibolha (unidade de 1,00 x 100 m)	210
Fita adesiva em polipropileno monofacerolo (de 5 cm x 50 m)	510
Fita hellerman (280 mm x 4,7 mm)	60.000
Carrinho de carga de 2 rodas para carregar sacos reforçados de aprox. 350 kg (diária de 8 horas)	450
Empilhadeira com operador (diária de 8 horas)	15

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 9.262.102,56

8.1. A pesquisa de preços foi feita nos termos da Instrução Normativa nº 65/2021 e consta nos autos o relatório com as fontes consultadas, os preços coletados, a memória de cálculo e a metodologia para definição do valor estimado.

8.2. Os preços de cada demanda da licitação constam abaixo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (4 ANOS)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR PARA 4 ANOS (R\$)
Serviço de transporte em veículo urbano de carga (VUC) com baú rígido. Deve contar com fechamento eletrônico, rastreamento e monitoramento. Capacidade de carga de 3 toneladas. Serviço de motorista incluso.	diária (12 horas)	200	1.951,54	390.308,00
Horas adicionais - Caminhão VUC	hora	480	187,00	89.760,00
Km adicional - Caminhão VUC	quilômetro	6.400	9,50	60.800,00
Serviço de transporte em caminhão toco (veículo de transporte de carga de médio porte com dois eixos) com baú rígido e plataforma elevatória. Deve contar com fechamento eletrônico, rastreamento e monitoramento. Capacidade de carga de 6 toneladas. Serviço de motorista incluso.	diária (12 horas)	200	2.308,18	461.636,00
Horas adicionais - Caminhão Toco	hora	480	257,00	123.360,00
Km adicional - Caminhão Toco	quilômetro	6.400	11,18	71.552,00
Serviço de transporte em caminhão truck (veículo de transporte de carga de médio a grande porte com três eixos) com baú rígido e plataforma elevatória. Deve contar com fechamento eletrônico, rastreamento e monitoramento. Capacidade de carga de 10 a 14 toneladas. Serviço de motorista incluso.	diária (12 horas)	200	4.290,67	858.134,00
Horas adicionais - Caminhão Truck	hora	480	590,00	283.200,00
Km adicional - Caminhão Truck	quilômetro	6.400	13,55	86.720,00
Carregador (diária de 8 horas diurnas)	diária (8 horas)	12.000	217,00	2.604.000,00
Carregador (diária de 8 horas noturnas)	diária (8 horas)	480	274,90	131.952,00
Carregador (diária de 8 horas diurnas em finais de semana e feriados)	diária (8 horas)	480	284,53	136.574,40
Carregador (diária de 8 horas noturnas em finais de semana e feriados)	diária (8 horas)	480	339,24	162.835,20
Horas extras diurnas do carregador	hora	840	32,50	27.300,00
Horas extras noturnas do carregador	hora	240	47,63	11.431,20
Supervisor (diária de 8 horas diurnas)	diária (8 horas)	2.496	390,00	973.440,00
Supervisor (diária de 8 horas noturnas)	diária (8 horas)	192	562,50	108.000,00
Horas extras diurnas do supervisor	hora	168	104,00	17.472,00
Horas extras noturnas do supervisor	hora	48	153,00	7.344,00
Carro de Apoio logístico/ transporte (van para 15 pessoas; diária de 100 km; com serviço de motorista)	diária (12 horas)	360	1.462,94	526.658,40
Água mineral (garrafas de 500 ml)	garrafa	59.904	2,22	132.986,88
Marmita	unidade	14.976	28,44	425.917,44
Kit lanche	unidade	7.488	21,13	158.221,44
Chaveiro	meia diária (4 horas)	180	275,00	49.500,00
Chaveiro	diária (8 horas)	360	480,00	172.800,00
Empilhadeira com operador	diária (8 horas)	60	1.550,00	93.000,00
Carrinho de carga de 2 rodas para carregar sacos reforçados de aprox. 350 kg	diária (8 horas)	1.800	110,00	198.000,00
Embalagem (caixa de papelão triplex padrão 0,70 x 0,50 x 0,50 m)	caixa	2.040	23,38	47.695,20

Embalagem (caixa de papelão triplex padrão 1,00 x 0,60 x 0,60 m)	caixa	2.040	29,04	59.241,60
Fita adesiva em polipropileno monofacerolo (de 5 cm x 50 m)	rolo	2.040	7,95	16.218,00
Papelão ondulado (bobina de 50 kg)	bobina	840	156,42	131.392,80
Plástico polibolha (unidade de 1,00 x 100 m)	rolo	840	120,30	101.052,00
Saco de rafia em polipropileno trançado (60 x 90 cm e capacidade para 50kg)	unidade	120.000	3,75	450.000,00
Fita hellerman (280 mm x 4,7 mm)	unidade	240.000	0,39	93.600,00
Total				9.262.102,56

Fl. 928

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Na presente contratação, a interdependência entre os caminhões, os carregadores e as embalagens é absoluta. Se a licitação for parcelada e o fornecedor de caixas atrasar a entrega, o caminhão e os carregadores ficarão ociosos no local da operação, gerando custos desnecessários e risco de segurança. Portanto, a contratação integrada demonstra-se tecnicamente superior e economicamente vantajosa por reduzir os custos de transação e os riscos de inadimplência cruzada.

9.2. Sabe-se que a regra geral é a do parcelamento (nos termos do inciso II do art. 47 da lei nº 14.133/2021) e da adjudicação por item (conforme Súmula TCU nº 247); porém, vislumbra-se um caso de exceção à regra.

Em relação à responsabilidade técnica e ao risco contratual, o grupo único garante a figura de um único responsável por eventuais problemas. Por exemplo, se houvesse três diferentes itens (portanto três diferentes empresas contratadas) e as caixas desmoronassem numa viagem, a transportadora poderia justificar o fato por uma má qualidade das caixas; a empresa fornecedora de materiais, por sua vez, poderia culpar a forma de organização das caixas nos caminhões feita pelos carregadores da empresa fornecedora de mão de obra; e esta, por último, poderia colocar em dúvida a velocidade do veículo. Uma única contratação diminui conflitos de responsabilidade e dá maior segurança, agilidade e eficiência à contratação.

Sob o aspecto de custos, não cabe aqui a mera comparação entre valores de itens isolados de empresas que fornecem a solução integral com empresas que só fornecem aquele item específico. Isso porque o que deve ser buscado é o menor custo global da contratação considerando todo o ciclo de vida da prestação dos serviços. E a ocorrência, durante toda a execução contratual, de descompassos de tempos entre três empresas distintas (caso se opte pelo parcelamento) pode gerar custos administrativos e de fiscalização (auditores fiscais parados, resolução de conflitos, fracasso da operação, lojas fechando, pagamento de horas extras, horas de diárias de caminhão desperdiçadas etc), que impactam muito no custo total da contratação.

Soma-se a isso a maior necessidade de gestão e controle contratuais no caso de parcelamento, pois para cada operação de repressão torna-se necessário coordenar três contratos distintos e que devem ter sincronia perfeita para garantir o êxito da fiscalização.

Por último, em relação à competitividade, destaca-se que ela não é mitigada, e sim que mudam os competidores. Existe um mercado que pode fornecer a solução completa, e a competição passa a ocorrer entre operadores logísticos, e não entre empresas de mão de obra ou varejistas de materiais de embalagem.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação está diretamente alinhada às diretrizes do Plano Estratégico 2024-2027 da RFB, que tem como um objeto estratégico de processo "Atuar para a redução dos ilícitos tributários e aduaneiros". Vale dizer que um dos indicadores desse objetivo é o Indicador de Resultado de Mercadorias Apreendidas.

11.2. Além disso, a contratação segue o Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Fazenda para os anos de 2026 e 2027.

11.3. Em suma, a contratação proverá suporte logístico indispensável para que a RFB cumpra sua missão de administrar o sistema aduaneiro e contribuir para o bem-estar econômico do país através do combate à contrafação e ao contrabando.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Fl. 929

12.1. O principal benefício a ser alcançado com a contratação é a eficiência e eficácia organizacionais. Por um lado, a eficiência operacional vem da agilidade que as operações em campo ganham, garantindo que grandes volumes de mercadorias sejam retirados rapidamente de centros comerciais. Por outro lado, a eficácia vem do sucesso das ações de repressão e do cumprimento das atividades-fins do órgão.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há providências específicas a serem tomadas antes da contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os possíveis impactos ambientais com a contratação são:

1. emissões de gases poluentes pelos veículos de carga utilizados, pela queima de combustíveis fósseis. O impacto é acentuado pelo tráfego intenso em áreas urbanas de São Paulo, onde o "anda e para" aumenta o consumo de combustível e a poluição sonora. A utilização de biocombustíveis e a manutenção preventiva da frota podem ser fatores de mitigação dos impactos;
2. geração de resíduos sólidos (materiais de embalagem) no pós-operação. Muitos dos insumos, como fitas adesivas e lacres) possuem longo tempo de decomposição.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Pelo exposto, a contratação tem viabilidade técnica e econômica, visto que a solução integrada proposta encontra fornecedores no mercado, atende de forma ampla as necessidades vistas nas ações de repressão e garante eficiência operacional e ganho de escala em comparação à execução fragmentada dos serviços.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANA LUISA MACEDO MEI

Membro da comissão de contratação

CELSON YOSHIHISA KAWAKAMI

LUCIANA HENMEI YUE CESENA

Membro da comissão de contratação



**Ministério da
Fazenda**



Receita Federal

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 13032.409424/2026-58

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX//2026, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DA FAZENDA, E

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA FAZENDA, com sede na AV. PRESTES
MAIA, 733, bairro CENTRO, na cidade de SAO PAULO/SP, CEP 01031905, inscrito(a) no CNPJ sob o
nº 00.394.460/0117-71, neste ato representada por Vanessa Precioso dos Santos, Chefe da Equipe Regional
de Contratos, doravante denominado CONTRATANTE, e
o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o
nº _____, sediado(a)
na _____,
_____, bairro _____, na
cidade _____ de _____ / _____,
CEP _____, doravante designado
CONTRATADO, neste ato representado(a)
por _____, conforme _____,
_____, tendo em vista o que consta no Processo nº 13032.409424/2026-58 e
em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável,
resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 22/2026, mediante as cláusulas e
condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de apoio logístico operacional, englobando serviços de transporte (caminhões baú VUC, toco, truck e carros de apoio), fornecimento de mão de obra especializada (carregadores, supervisores e chaveiro) e materiais (caixas de papelão, papelão, plástico, sacos de rafia, fitas adesivas, lacres e carrinhos de carga), a serem utilizados nas operações de vigilância e repressão feitas pela Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



**Ministério da
Fazenda**



Receita Federal

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (4 ANOS)	Parcela "A" - Transporte	Parcela "B" - Equipe de Apoio	Parcela "C" - Materiais	VALOR TOTAL PARA O CONTRATO DE 4 ANOS (R\$)
						Valor total (R\$) - PREENCHER TABELAS "A", "B" e "C" ABAIXO PARA CHEGAR A ESTES VALORES	Valor total (R\$) - PREENCHER TABELA "D" ABAIXO PARA CHEGAR A ESTE VALOR	Valor total (R\$) - PREENCHER TABELA "E" ABAIXO PARA CHEGAR A ESTE VALOR	
1	1	Serviços integrados de apoio logístico operacional, envolvendo: a) transporte de carga em veículo urbano de carga (VUC) com baú rígido, capacidade de carga de 3 toneladas, fechamento eletrônico, rastreamento e monitoramento; b) disponibilização de equipe especializada de apoio operacional (carregadores e supervisores); c) fornecimento de materiais de acondicionamento e embalagem .	22730	unidade (diária de um caminhão + equipe de apoio + materiais)	200				
	2	Serviços integrados de apoio logístico operacional, envolvendo: a) transporte de carga em caminhão toco (veículo de transporte de carga de médio porte com dois eixos) com baú rígido, capacidade de carga de 6 toneladas, fechamento eletrônico, rastreamento e monitoramento; b) disponibilização de equipe especializada de apoio operacional (carregadores e supervisores); c) fornecimento de materiais de acondicionamento e embalagem .	22730	unidade (diária de 12 horas de um caminhão com equipe de apoio e materiais)	200				
	3	Serviços integrados de apoio logístico operacional, envolvendo: a) transporte de carga em caminhão truck (veículo de transporte de carga de médio a grande porte com três eixos) com baú rígido, capacidade de carga de 10 a 14 toneladas, fechamento eletrônico, rastreamento e monitoramento; b) disponibilização de equipe especializada de apoio operacional (carregadores e supervisores); c) fornecimento de materiais de acondicionamento e embalagem .	22730	unidade (diária de 12 horas de um caminhão com equipe de apoio e materiais)	200				
TOTAL									

TABELA A - TRANSPORTE EM VUC

Descrição	Unidade de medida	Quantidade (4 anos)	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Diária de caminhão VUC	diária (franquia de 12 horas e 150 km)	200		
Horas adicionais - Caminhão VUC	hora	480		
Km adicional - Caminhão VUC	quilômetro	6.400		
Total				

TABELA B - TRANSPORTE EM TOCO

Descrição	Unidade de medida	Quantidade (4 anos)	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Diária de caminhão Toco	diária (franquia de 12 horas e 150 km)	200		
Horas adicionais - Caminhão Toco	hora	480		
Km adicional - Caminhão Toco	quilômetro	6.400		
Total				

TABELA C - TRANSPORTE EM TRUCK

Descrição	Unidade de medida	Quantidade (4 anos)	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Diária de caminhão Truck	diária (franquia de 12 horas e 150 km)	200		
Horas adicionais - Caminhão Truck	hora	480		
Km adicional - Caminhão Truck	quilômetro	6.400		
Total				



**Ministério da
Fazenda**



TABELA D - EQUIPE ESPECIALIZADA

Descrição	Unidade de medida	Quantidade (4 anos)	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Carregador (diária de 8 horas diurnas)	diária (8 horas)	12.000		
Carregador (diária de 8 horas noturnas)	diária (8 horas)	480		
Carregador (diária de 8 horas diurnas em finais de semana e feriados)	diária (8 horas)	480		
Carregador (diária de 8 horas noturnas em finais de semana e feriados)	diária (8 horas)	480		
Horas extras diurnas do carregador	hora	840		
Horas extras noturnas do carregador	hora	240		
Supervisor (diária de 8 horas diurnas)	diária (8 horas)	2.496		
Supervisor (diária de 8 horas noturnas)	diária (8 horas)	192		
Horas extras diurnas do supervisor	hora	168		
Horas extras noturnas do supervisor	hora	48		
Chaveiro	meia diária (4 horas)	180		
Chaveiro	diária (8 horas)	360		
Empilhadeira com operador	diária (8 horas)	60		
Carro de Apoio logístico/ transporte (van para 15 pessoas; diária de 100 km; com serviço de motorista)	diária (12 horas)	360		
Água mineral (garrafas de 500 ml)	garrafa	59.904		
Marmitta para carregadores	unidade	14.976		
Kit lanche	unidade	7.488		
Carrinho de carga de 2 rodas para carregar sacos reforçados de aprox. 350 kg	diária (8 horas)	1.800		
Total				

TABELA E - MATERIAIS

Descrição	Unidade de medida	Quantidade (4 anos)	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Embalagem (caixa de papelão triplex padrão 0,70 x 0,50 x 0,50 m)	caixa	2.040		
Embalagem (caixa de papelão triplex padrão 1,00 x 0,60 x 0,60 m)	caixa	2.040		
Fita adesiva em polipropileno monofacerolo (de 5 cm x 50 m)	rolo	2.040		
Papelão ondulado (bobina de 50 kg)	bobina	840		
Plástico polibolha (unidade de 1,00 x 100 m)	rolo	840		
Saco de rafia em polipropileno trançado (60 x 90 cm e capacidade para 50kg)	unidade	120.000		
Fita hellerman (280 mm x 4,7 mm)	unidade	240.000		
Total				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **4 (quatro) anos** contados da assinatura do Contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



**Ministério da
Fazenda**



2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com a informação de que o objeto tenha sido prestado regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do objeto;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**Ministério da
Fazenda**



CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



**Ministério da
Fazenda**



8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;



**Ministério da
Fazenda**



- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.26. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



**Ministério da
Fazenda**



Receita Federal

9.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.32. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.34. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.36. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

9.37. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

9.38. O veículo a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir ENCE (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia) relativa à categoria.

9.39. Comprovar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a contratação ou manutenção do Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C), Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RC-DC) e Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V).

9.39.1. Os seguros citados acima deverão ser mantidos durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado,



**Ministério da
Fazenda**



a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



**Ministério da
Fazenda**



Receita Federal

13.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.2. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**Ministério da
Fazenda**



14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/Unidade: 00001/170133;
- II) Fonte de Recursos: 1032000000 ou 3032000000 (a que estiver disponível);
- III) Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 171552;
Natureza de Despesa Detalhada: 33903974;
- IV) Plano Interno: OUTRCUSTEIO;
- V) Grupo de Despesa: Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional e
Locação de Mão-de-Obra e Terceirização; e
- VI) Nota de Empenho: xxxxx

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo, Seção Judiciária de SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado digitalmente

.....
MINISTERIO DA FAZENDA
Vanessa Precioso dos Santos
Chefe da Equipe Regional de Contratos
.....



**Ministério da
Fazenda**



Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1-

2-

**ANEXO III – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS**

(Anexo II da Portaria RFB nº 405, de 25 de março de 2024)

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Considerando a possibilidade ou necessidade de acesso a dados e informações de acesso restrito, sob guarda da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, em decorrência da efetiva prestação dos serviços contratados, inclusive o desenvolvimento, execução e entrega de ações, projetos, programas e produtos, ou, ainda, em decorrência de eventos acidentais, o (a) _____ (nome da pessoa física), _____ (cargo na empresa), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº _____, prestador de serviços da Empresa _____ (denominação da empresa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº _____, com sede em _____ (endereço completo, cidade, UF, país, CEP), doravante denominado PRESTADOR compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, doravante denominado TERMO, que regulamenta suas RESPONSABILIDADES e o COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DA CONFIDENCIALIDADE DE DADOS E INFORMAÇÕES AOS QUAIS TENHA ACESSO, firmado perante a União, por meio da RFB, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Confidencialidade: propriedade pela qual se assegura que a informação não esteja disponível ou não seja revelada à pessoa, ao sistema, ao órgão ou à entidade não autorizados nem credenciados.

Dados: valores que transmitem informações, descrevendo quantidades, qualidades, fatos, estatísticas ou outras unidades básicas de significado, ou simplesmente sequências de símbolos que podem ser posteriormente interpretados.

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação de acesso restrito, as informações:

I - classificadas como ultrassecretas, secreta ou reservadas, na forma prevista na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

II - definidas como pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e controladas pela RFB;

III - protegidas por sigilo fiscal, conforme previsto no art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN);

IV - previstas nas demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça e nas hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público; e

V - estratégicas, táticas, técnicas ou comerciais, vinculadas ou não ao objeto do serviço, das quais o sujeito venha a ter conhecimento, diretamente ou por terceiros, em razão do exercício de cargo, função ou emprego público ou da prestação de serviços, compreendendo, mas a eles não se limitando, o know-how, as especificações, os códigos-fonte, os relatórios, as compilações, as fórmulas, os desenhos, os modelos e as amostras.



DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO:

I - o compromisso do PRESTADOR com o tratamento aplicável aos dados e às informações de acesso restrito por ele recebidas no exercício das atribuições previstas no contrato de prestação de serviços ou, ainda, de forma accidental, bem como com a observância das normas de segurança da informação e privacidade; e

II - a declaração expressa de que o PRESTADOR conhece as regras relativas ao sigilo dos dados e informações sob a guarda da RFB e das respectivas penalidades administrativas, civis e penais aplicáveis em caso de sua inobservância.

Este TERMO abrange todos os dados e informações, escritos, gravados ou verbalizados, por qualquer meio, tangíveis ou intangíveis, aos quais, diretamente ou por terceiros, o PRESTADOR venha a ter acesso, ou deles venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados.

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que, comprovadamente:

I - pertençam ao domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão de quem as detém; e

II - tenham sido recebidas de terceiros, estranhos ao objeto da atividade ou serviço, e que não sejam consideradas de acesso restrito.

Aplica-se a este TERMO a legislação relativa ao acesso à informação e à proteção de dados, considerando a necessidade eventual de acesso, processamento e tratamento de dados pessoais em nome da RFB.

DA NATUREZA

Este TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, e prevalece sobre quaisquer outros atos que contenham disposições contrárias a suas cláusulas.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

O PRESTADOR compromete-se a:

I - não disponibilizar ou revelar dados e informações de acesso restrito a terceiros, exceto: (i) por determinação judicial; (ii) a pessoas previamente autorizadas e signatárias de termo de confidencialidade; ou (iii) se expressamente autorizado por autoridade competente da RFB;

II - utilizar dados e informações de acesso restrito a que tiver acesso exclusivamente para as finalidades relacionadas à prestação de serviços à RFB;

III - tomar todas as medidas necessárias para prevenir e impedir a disponibilização ou revelação de dados e informações de acesso restrito a pessoas não autorizadas, bem como o extravio de quaisquer documentos que os contenham, devendo comunicar imediatamente a ocorrência de incidentes dessa natureza à autoridade competente da RFB, sem qualquer exclusão de sua responsabilidade;

IV - comunicar à autoridade competente da RFB, de forma expressa e imediata, o recebimento de ordem judicial ou administrativa que determine o fornecimento de dados ou informações de acesso restrito, antes de seu atendimento;



**Ministério da
Fazenda**



V - permanecer como fiel depositário dos dados e informações de acesso restrito objeto do presente TERMO;

VI - retornar imediatamente à autoridade competente da RFB os dados e informações em sua posse, bem como as cópias eventualmente existentes, quando requeridos;

VII - observar a Política de Segurança da Informação no âmbito da RFB, estabelecida pela Portaria SRF nº 450, de 28 de abril de 2004, e demais normas relativas à segurança da informação, à privacidade e ao compartilhamento de dados;

VIII - não revelar ações, projetos, programas, produtos e soluções da RFB, nem falar em nome dela, em qualquer meio de comunicação, sem prévia autorização legal ou expressa da RFB;

IX - não ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais referentes aos artefatos e produtos decorrentes da prestação de serviço, incluindo códigos, documentação, modelos de dados e bases de dados.

DAS PENALIDADES

O uso ou disponibilização indevidos ou a revelação não autorizada de dados e informações protegidos por sigilo sujeitam o PRESTADOR à responsabilização pessoal, nos termos da legislação administrativa, civil e penal.

DA VIGÊNCIA

Este TERMO permanecerá em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado após o encerramento da prestação de serviços à RFB, resguardando-se, por prazo indeterminado, as obrigações de confidencialidade sobre os dados e informações de acesso restrito a que o PRESTADOR teve acesso.

DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília - DF, onde está localizada a sede da RFB, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro.

ASSINATURA

Por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO é assinado por:

Local e data

Identificação e assinatura do representante legal da empresa

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NEPOTISMO**

_____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, em cumprimento ao disposto nos artigos 7º, III, 14, IV, 48, parágrafo único, e 122, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, no artigo 3º, § 3º, e 7º, do Decreto nº 7.203, de 2010, e nos artigos 5º, IV e V, e § 2º, 6º e 7º, § 1º, da Portaria ME nº 1.144, de 2021, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que não possui relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público da contratante que importe a prática de nepotismo.

Entende-se por agente público: (i) dirigente do órgão ou entidade contratante, inclusive em caso de exercício de cargo em comissão ou função de confiança; e (ii) agente que desempenhe função na licitação ou que, durante a vigência do contrato, atue em sua fiscalização/gestão.

Na hipótese de possuir relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público da contratante, informe o nome do agente público:

NOME COMPLETO DO AGENTE PÚBLICO: _____

CPF DO AGENTE PÚBLICO: _____

Local e data

Identificação e assinatura do representante legal da empresa

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NEPOTISMO****APÊNDICE****PARENTES EM LINHA RETA**

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	Pai/mãe, filho/filha do agente público	Sogro/sogra, genro/nora, madrastra/padrasto, enteado/enteada do agente público
2º	Avô/avó, neto/neta do agente público	Avô/avó, neto/neta do cônjuge ou companheiro do agente público
3º	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do agente público	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro do agente público

PARENTES EM LINHA COLATERAL

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	---	---
2º	Irmão/irmã do agente público	Cunhado/cunhada do agente público
3º	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do agente público	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro do agente público

ANEXO V DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA

ATENÇÃO:

1) PREENCHER SOMENTE AS CÉLULAS DE FUNDO AMARELO

2) ATENTEM-SE PARA O FATO DE QUE OS VALORES CONSTANTES NA NOTA FISCAL DA CONTRATADA SOFRERÃO AS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO.

TABELA A - TRANSPORTE EM VUC

Descrição	Unidade de medida	Quantidade e (4 anos)	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Diária de caminhão VUC	diária (franquia de 12 horas e 150 km)	200		0,00
Horas adicionais - Caminhão VUC	hora	480		0,00
Km adicional - Caminhão VUC	quilômetro	6.400		0,00
Total				0,00

TABELA B - TRANSPORTE EM TOCO

Descrição	Unidade de medida	Quantidade e (4 anos)	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Diária de caminhão Toco	diária (franquia de 12 horas e 150 km)	200		0,00
Horas adicionais - Caminhão Toco	hora	480		0,00
Km adicional - Caminhão Toco	quilômetro	6.400		0,00

Total				0,00
--------------	--	--	--	-------------

TABELA C - TRANSPORTE EM TRUCK

Descrição	Unidade de medida	Quantidade (4 anos)	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Diária de caminhão Truck	diária (franquia de 12 horas e 150 km)	200		0,00
Horas adicionais - Caminhão Truck	hora	480		0,00
Km adicional - Caminhão Truck	quilômetro	6.400		0,00
Total				0,00

TABELA D - EQUIPE ESPECIALIZADA

Descrição	Unidade de medida	Quantidade (4 anos)	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Carregador (diária de 8 horas diurnas)	diária (8 horas)	12.000		0,00
Carregador (diária de 8 horas noturnas)	diária (8 horas)	480		0,00
Carregador (diária de 8 horas diurnas em finais de semana e feriados)	diária (8 horas)	480		0,00
Carregador (diária de 8 horas noturnas em finais de semana e feriados)	diária (8 horas)	480		0,00
Horas extras diurnas do carregador	hora	840		0,00
Horas extras noturnas do carregador	hora	240		0,00
Supervisor (diária de 8 horas diurnas)	diária (8 horas)	2.496		0,00
Supervisor (diária de 8 horas noturnas)	diária (8 horas)	192		0,00
Horas extras diurnas do supervisor	hora	168		0,00
Horas extras noturnas do supervisor	hora	48		0,00
Chaveiro	meia diária (4 horas)	180		0,00
Chaveiro	diária (8 horas)	360		0,00
Empilhadeira com operador	diária (8 horas)	60		0,00

Carro de Apoio logístico/ transporte (van para 15 pessoas; diária de 100 km; com serviço de motorista)	diária (12 horas)	360		0,00
Água mineral (garrafas de 500 ml)	garrafa	59.904		0,00
Marmita para carregadores	unidade	14.976		0,00
Kit lanche	unidade	7.488		0,00
Carrinho de carga de 2 rodas para carregar sacos reforçados de aprox. 350 kg	diária (8 horas)	1.800		0,00
Total				0,00

TABELA E - MATERIAIS

Descrição	Unidade de medida	Quantidade e (4 anos)	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Embalagem (caixa de papelão triplex padrão 0,70 x 0,50 x 0,50 m)	caixa	2.040		0,00
Embalagem (caixa de papelão triplex padrão 1,00 x 0,60 x 0,60 m)	caixa	2.040		0,00
Fita adesiva em polipropileno monofacerolo (de 5 cm x 50 m)	rolo	2.040		0,00
Papelão ondulado (bobina de 50 kg)	bobina	840		0,00
Plástico polibolha (unidade de 1,00 x 100 m)	rolo	840		0,00
Saco de rafia em polipropileno trançado (60 x 90 cm e capacidade para 50kg)	unidade	120.000		0,00
Fita hellerman (280 mm x 4,7 mm)	unidade	240.000		0,00
Total				0,00

ANEXO V DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA

ATENÇÃO: NÃO PREENCHER CÉLULAS DESTA PLANILHA. OS VALORES SERÃO PUXADOS AUTOMATICAMENTE DOS VALORES PREENCHIDOS NA ABA "DETALHADO"

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (4 ANOS)	Parcela "A" - Transporte	Parcela "B" - Equipe de Apoio	Parcela "C" - Materiais	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL PARA O CONTRATO DE 4 ANOS (R\$)
						Valor total (R\$) - PREENCHER AS TABELAS "A", "B" e "C" DA ABA "DETALHADO" PARA QUE ESTES VALORES SEJAM PREENCHIDOS AUTOMATICAMENTE	Valor total (R\$) - PREENCHER A TABELA "D" DA ABA "DETALHADO" PARA QUE ESTES VALORES SEJAM PREENCHIDOS AUTOMATICAMENTE	Valor total (R\$) - PREENCHER A TABELA "E" DA ABA "DETALHADO" PARA QUE ESTES VALORES SEJAM PREENCHIDOS AUTOMATICAMENTE		
1	1	Serviço integrado de apoio logístico operacional, envolvendo: a) transporte de carga em veículo urbano de carga (VUC) com baú rígido, capacidade de carga de 3 toneladas, fechamento eletrônico, rastreamento e monitoramento; b) disponibilização de equipe especializada de apoio operacional (carregadores e supervisores); c) fornecimento de materiais de acondicionamento e embalagem .	22730	unidade (diária de um caminhão + equipe de apoio + materiais)	200	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2	Serviço integrado de apoio logístico operacional, envolvendo: a) transporte de carga em caminhão toco (veículo de transporte de carga de médio porte com dois eixos) com baú rígido, capacidade de carga de 6 toneladas, fechamento eletrônico, rastreamento e monitoramento; b) disponibilização de equipe especializada de apoio operacional (carregadores e supervisores); c) fornecimento de materiais de acondicionamento e embalagem .	22730	unidade (diária de 12 horas de um caminhão com equipe de apoio e materiais)	200	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3	Serviço integrado de apoio logístico operacional, envolvendo: a) transporte de carga em caminhão truck (veículo de transporte de carga de médio a grande porte com três eixos) com baú rígido, capacidade de carga de 10 a 14 toneladas, fechamento eletrônico, rastreamento e monitoramento; b) disponibilização de equipe especializada de apoio operacional (carregadores e supervisores); c) fornecimento de materiais de acondicionamento e embalagem .	22730	unidade (diária de 12 horas de um caminhão com equipe de apoio e materiais)	200	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL						R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		0,00

Data e Assinatura

Representante Legal da Empresa

ANEXO VI DO EDITAL - PLANILHA DE FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

TABELA A - TRANSPORTE EM VUC

Descrição	Unidade de medida	Quantidade e (4 anos)	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Diária de caminhão VUC	diária (franquia de 12 horas e 150 km)	200	1.951,54	390.308,00
Horas adicionais - Caminhão VUC	hora	480	187,00	89.760,00
Km adicional - Caminhão VUC	quilômetro	6.400	9,50	60.800,00
Total				540.868,00

TABELA B - TRANSPORTE EM TOCO

Descrição	Unidade de medida	Quantidade e (4 anos)	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Diária de caminhão Toco	diária (franquia de 12 horas e 150 km)	200	2.308,18	461.636,00
Horas adicionais - Caminhão Toco	hora	480	257,00	123.360,00
Km adicional - Caminhão Toco	quilômetro	6.400	11,18	71.552,00
Total				656.548,00

TABELA C - TRANSPORTE EM TRUCK

Descrição	Unidade de medida	Quantidade e (4 anos)	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Diária de caminhão Truck	diária (franquia de 12 horas e 150 km)	200	4.290,67	858.134,00
Horas adicionais - Caminhão Truck	hora	480	590,00	283.200,00
Km adicional - Caminhão Truck	quilômetro	6.400	13,55	86.720,00
Total				1.228.054,00

TABELA D - EQUIPE ESPECIALIZADA

Descrição	Unidade de medida	Quantidade e (4 anos)	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Carregador (diária de 8 horas diurnas)	diária (8 horas)	12.000	217,00	2.604.000,00
Carregador (diária de 8 horas noturnas)	diária (8 horas)	480	274,90	131.952,00
Carregador (diária de 8 horas diurnas em finais de semana e feriados)	diária (8 horas)	480	284,53	136.574,40
Carregador (diária de 8 horas noturnas em finais de semana e feriados)	diária (8 horas)	480	339,24	162.835,20
Horas extras diurnas do carregador	hora	840	32,50	27.300,00
Horas extras noturnas do carregador	hora	240	47,63	11.431,20
Supervisor (diária de 8 horas diurnas)	diária (8 horas)	2.496	390,00	973.440,00
Supervisor (diária de 8 horas noturnas)	diária (8 horas)	192	562,50	108.000,00
Horas extras diurnas do supervisor	hora	168	104,00	17.472,00
Horas extras noturnas do supervisor	hora	48	153,00	7.344,00

Chaveiro	meia diária (4 horas)	180	275,00	49.500,00
Chaveiro	diária (8 horas)	360	480,00	172.800,00
Empilhadeira com operador	diária (8 horas)	60	1.550,00	93.000,00
Carro de Apoio logístico/ transporte (van para 15 pessoas; diária de 100 km; com serviço de motorista)	diária (12 horas)	360	1.462,94	526.658,40
Água mineral (garrafas de 500 ml)	garrafa	59.904	2,22	132.986,88
Marmita para carregadores	unidade	14.976	28,44	425.917,44
Kit lanche	unidade	7.488	21,13	158.221,44
Carrinho de carga de 2 rodas para carregar sacos reforçados de aprox. 350 kg	diária (8 horas)	1.800	110,00	198.000,00
Total				5.937.432,96

TABELA E - MATERIAIS

Descrição	Unidade de medida	Quantidade (4 anos)	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Embalagem (caixa de papelão triplex padrão 0,70 x 0,50 x 0,50 m)	caixa	2.040	23,38	47.695,20
Embalagem (caixa de papelão triplex padrão 1,00 x 0,60 x 0,60 m)	caixa	2.040	29,04	59.241,60
Fita adesiva em polipropileno monofacerolo (de 5 cm x 50 m)	rolo	2.040	7,95	16.218,00
Papelão ondulado (bobina de 50 kg)	bobina	840	156,42	131.392,80
Plástico polibolha (unidade de 1,00 x 100 m)	rolo	840	120,30	101.052,00
Saco de rafia em polipropileno trançado (60 x 90 cm e capacidade para 50kg)	unidade	120.000	3,75	450.000,00
Fita hellerman (280 mm x 4,7 mm)	unidade	240.000	0,39	93.600,00
Total				899.199,60

ANEXO VI DO EDITAL - PLANILHA DE FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (4 ANOS)	Parcela "A" - Transporte	Parcela "B" - Equipe de Apoio	Parcela "C" - Materiais	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL PARA O CONTRATO DE 4 ANOS (R\$)
						Valor total (R\$) - PREENCHER AS TABELAS "A", "B" e "C" DA ABA "DETALHADO" PARA QUE ESTES VALORES SEJAM PREENCHIDOS AUTOMATICAMENTE	Valor total (R\$) - PREENCHER A TABELA "D" DA ABA "DETALHADO" PARA QUE ESTES VALORES SEJAM PREENCHIDOS AUTOMATICAMENTE	Valor total (R\$) - PREENCHER A TABELA "E" DA ABA "DETALHADO" PARA QUE ESTES VALORES SEJAM PREENCHIDOS AUTOMATICAMENTE		
1	1	Serviço integrado de apoio logístico operacional, envolvendo: a) transporte de carga em veículo urbano de carga (VUC) com baú rígido, capacidade de carga de 3 toneladas, fechamento eletrônico, rastreamento e monitoramento; b) disponibilização de equipe especializada de apoio operacional (carregadores e supervisores); c) fornecimento de materiais de acondicionamento e embalagem .	22730	unidade (diária de um caminhão + equipe de apoio + materiais)	200	540.868,00	1.979.144,32	299.733,20	14.098,73	2.819.745,52
	2	Serviço integrado de apoio logístico operacional, envolvendo: a) transporte de carga em caminhão toco (veículo de transporte de carga de médio porte com dois eixos) com baú rígido, capacidade de carga de 6 toneladas, fechamento eletrônico, rastreamento e monitoramento; b) disponibilização de equipe especializada de apoio operacional (carregadores e supervisores); c) fornecimento de materiais de acondicionamento e embalagem .	22730	unidade (diária de 12 horas de um caminhão com equipe de apoio e materiais)	200	656.548,00	1.979.144,32	299.733,20	14.677,13	2.935.425,52
	3	Serviço integrado de apoio logístico operacional, envolvendo: a) transporte de carga em caminhão truck (veículo de transporte de carga de médio a grande porte com três eixos) com baú rígido, capacidade de carga de 10 a 14 toneladas, fechamento eletrônico, rastreamento e monitoramento; b) disponibilização de equipe especializada de apoio operacional (carregadores e supervisores); c) fornecimento de materiais de acondicionamento e embalagem .	22730	unidade (diária de 12 horas de um caminhão com equipe de apoio e materiais)	200	1.228.054,00	1.979.144,32	299.733,20	17.534,66	3.506.931,52
TOTAL						R\$ 2.425.470,00	R\$ 5.937.432,96	R\$ 899.199,60		9.262.102,56



**Ministério da
Fazenda**



ANEXO VII - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1. DO OBJETO

1.1 Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, estabelecendo indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.2 Este anexo é parte indissociável do **Contrato XX/2026** firmado em decorrência do Pregão Eletrônico SRRF08 nº 22/2026 e de seus demais anexos.

1.3 A mensuração do valor de pagamento, conforme o presente IMR, não constitui aplicação de sanção, não prejudicando a aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação vigente.

1.4 A medição da qualidade dos serviços prestados será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago no período avaliado.

2. FORMA DE AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

A cada Nota Fiscal/Fatura para fins de pagamento corresponderá aplicação individualizada deste IMR.

O valor devido a título de pagamento à CONTRATADA será mensurado a partir da aplicação das seguintes avaliações:

ITEM	META	OCORRÊNCIA	PONTUAÇÃO
Pontualidade	Chegada da equipe/veículos/materiais no horário estipulado na OS	Atraso até 30 minutos	3
		Atraso entre 30 minutos e 2 horas	4
		Atraso superior a 2 horas	5
Fornecimento dos veículos	Comparecimento à operação com o número e tipos de caminhões solicitados na OS	Nº veículos inferior ao solicitado	5 (por veículo faltante)
		Tipo do veículo inferior ao solicitado	2 (por veículo inferior)
Fornecimento de mão de obra	Comparecimento à operação com o número de carregadores, supervisores, chafeiros e operadores de empilhadeira conforme solicitado na OS	Nº mão de obra maior que 80% e menor ou igual a 90% do solicitado	3
		Nº mão de obra maior que 70% e menor ou igual a 80% do solicitado	4
		Nº mão de obra menor ou igual a 70% do solicitado	5
Fornecimento de materiais	Comparecimento à operação com o número de materiais de embalagem, águas, marmitas, kit lanches e carrinhos de carga conforme solicitado na OS	Nº materiais maior que 80% e menor ou igual a 90% do solicitado	3
		Nº materiais maior que 70% e menor ou igual a 80% do solicitado	4
		Nº materiais menor ou igual a 70% do solicitado	5

3. FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO

PONTUAÇÃO TOTAL	PAGAMENTO
Menor ou igual a 5	100%
Maior que 5 e menor ou igual a 10	95%
Maior que 10	90%



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 05/08/2026 09:10:37 por Renato Teixeira Arten.

Documento assinado digitalmente em 04/08/2026 18:43:37 por LUCIANA HENMEI YUE CESENA

Documento assinado digitalmente em 05/08/2026 09:10:37 por RENATO TEIXEIRA ARTEN

Esta cópia / impressão foi realizada por LUCIANA HENMEI YUE CESENA em 05/08/2026.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP05.0826.10095.02JK

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
4992285C4FB4997252AB2684E4BD48062C3F905A45710ECE34CDC75014532E0C